

LEI Nº 7.356, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.



(DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.393, DE 07 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei nº 104/2024 - Autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERTPREV

Art. 1º A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - Sertprev, autarquia criado pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018, será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos; e

IV - Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada composto por 7(sete) membros titulares, com mandatos fixados em 4(quatro) anos, admitida a recondução.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por:

I - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS, indicado pelo Superintendente do SAEMAS;

IV - 01(um) servidor efetivo ou aposentado e filiado ao RPPS, indicado pelo Superintendente do Sertprev;

V - 01(um) servidor aposentado beneficiário do Sertprev, indicado pelo Sindicato representante da categoria dos servidores municipais;

VI - 01(um) servidor aposentado beneficiário do Sertprev, a ser eleito pelos servidores aposentados vinculados ao RPPS, por meio de eleição a ser realizada pelo Sertprev;

VII - 01(um) servidor ativo filiado ao RPPS, a ser eleito pelos servidores ativos por meio de eleição a ser realizada pelo Sertprev.

§ 2º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório. Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 03/10/2024 15:48

Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cer> e informe o código: 241003154824878101

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Para cada membro titular do Conselho de Administração, deverá ser indicado ou eleito um membro suplente.

§ 4º As indicações previstas nos incisos I a V deverão ocorrer até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao fim dos mandatos, ocorrendo a posse na primeira reunião do ano seguinte.

§ 5º A eleição prevista nos incisos VI e VII deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao fim dos mandatos eletivos, ocorrendo a posse na primeira reunião do ano seguinte.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração serão destituídos da função nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano.

IV - exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo no Município de Sertãozinho.

V - não cumprimento dos requisitos exigidos nesta lei e outros exigidos em normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

VI - outros casos definidos no regimento interno e código de ética do Sertprev.

§ 7º A análise e decisão nas hipóteses §6º serão deliberadas pelo Conselho de Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Para nomeação ou permanência como membro do Conselho de Administração do Sertprev, além de outros requisitos previstos em normas gerais que regulamentam os Regimes Próprios de Previdência Social, deverá ser comprovado o atendimento aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98:

I - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração; nos termos do artigo 76 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Art. 4º O Conselho de Administração instituirá o Regimento Interno que tratará, dentre outros, dos seguintes assuntos:

I - Missão;

II - Atuação e objetivos;

III - Composição, mandato, investidura e vacância;

IV - Competência do presidente, vice-presidente e secretário;

V - Deveres dos Conselheiros;

VI - Vedações e Sanções;

VII - Das reuniões.

Parágrafo único. . O Regimento Interno e suas alterações deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 5º O Conselho de Administração do Sertprev terá as seguintes atribuições:

I - analisar e dar parecer o seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião do início do mandato;

III - analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Sertprev e ao RPPS;

IV - analisar e dar parecer sobre regulamento relativo à concessão de benefícios previdenciários;

V - analisar e dar parecer sobre norma interna com as diretrizes e regras de funcionamento do Controle Interno e Ouvidoria no âmbito do Sertprev;

VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação Anual, a Política de Investimentos e Planejamento Estratégico;

VII - apreciar previamente a alienação e aquisição de bens imóveis, bem como o recebimento de doações com encargos;

VIII - apreciar a proposta orçamentária anual da Autarquia;

IX - acompanhar as avaliações atuariais do Sertprev;

X - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Sertprev nas questões por ela suscitadas;

XI - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XII - emitir parecer sobre possíveis alterações na estrutura administrativa e quadro de pessoal do Sertprev;

XIII - analisar e dar parecer sobre relatório de atividades da Diretoria Executiva, balancetes mensais, relatórios de gestão de recursos e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

XIV - analisar e dar parecer sobre a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do Sertprev;

XV - analisar sobre a perda de mandato de membro do Conselho De Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

XVI - emitir parecer fundamentado nos recursos interpostos contra os atos e as decisões administrativas do Sertprev, inclusive em processos de aposentadorias e pensão por morte;

XVII - acompanhar os resultados das auditorias e tomada de contas dos órgãos de controle e supervisão, bem como sobre as providências adotadas;

XVIII - sugerir a participação de servidores e de conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios e outros eventos assemelhados de interesse do Sertprev;

XIX - analisar sobre os casos omissos na legislação e demais normas aplicáveis ao RPPS municipal, visando a boa administração do Sertprev;

XX - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá solicitar a emissão de parecer técnico para fundamentar e orientar suas decisões.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cujo objetivo é examinar, acompanhar e auxiliar o Sertprev em suas atividades e no aperfeiçoamento de sua gestão e será composto por 03(três) membros, com mandatos fixados em 4(quatro) anos, admitida a recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS ou aposentado beneficiário do Sertprev, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS ou aposentado beneficiário do Sertprev, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - 01(um) servidor efetivo e filiado ao RPPS ou aposentado beneficiário do Sertprev, indicado pelo Sindicato representante da categoria dos servidores municipais;

§ 2º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 3º Para cada membro titular do Conselho Fiscal, deverá ser indicado ou eleito um membro suplente.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos da função nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano.

IV - exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo no Município de Sertãozinho.

V - não cumprimento dos requisitos exigidos nesta lei e outros exigidos em normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

VI - outros casos definidos no regimento interno e código de ética do Sertprev.

§ 5º A análise e decisão nas hipóteses §4º serão deliberadas pelo Conselho De Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Para nomeação ou permanência como membro do Conselho Fiscal do Sertprev, além de outros requisitos previstos em normas gerais que regulamentam os regimes próprios de previdência, deverá ser comprovado o atendimento aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998:

I - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho De Administração; nos termos do artigo 76 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Art. 8º O Conselho Fiscal instituirá seu Regimento Interno que tratará, dentre outros, dos seguintes assuntos:

I - Missão;

II - Atuação e objetivos;

III - Composição, mandato, investidura e vacância;

IV - Competência do Presidente e Secretário do Conselho Fiscal;

V - Deveres dos Conselheiros;

VI - Vedações e Sanções;

VII - Das reuniões.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira do Sertprev;

II - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual, balancetes mensais e demais atos

de gestão do Sertprev, bem como os documentos comprobatórios de realização de receita e despesa;

III - Requisitar à Superintendência e ao Presidente do Conselho De Administração as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas;

IV - Acompanhar o recolhimento mensal, no prazo legal, das contribuições dos entes patrocinadores e notificar o Superintendente para interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares dos entes patrocinadores do Sertprev, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

V - Fiscalizar a regularidade dos parcelamentos de contribuições pelos entes patrocinadores;

VI - Analisar o Relatório Anual de Governança Corporativa e dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Conselho De Administração para análise;

VII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IX - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Sertprev;

X - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XI - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 10. O Comitê de Investimentos tem como objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Sertprev, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

Parágrafo único. Por maioria dos seus membros, o Comitê decidirá sobre os investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS, tendo como parâmetro a DPIN - Política de Investimentos, previamente aprovada pelo Conselho De Administração.

Art. 11. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - Política de Investimentos aprovada pelo Conselho De Administração do Sertprev;

II - disposições contidas na legislação vigente;

III - normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações posteriores, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra norma que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e,

V - indicadores econômicos.

Art. 12. As informações dos processos de investimentos e desinvestimentos serão disponibilizadas no site do Sertprev, contendo os demonstrativos de rendimentos, Autorização de Aplicação e Resgate - APR, balancetes, dentre outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. A documentação física dos respectivos processos, permanecerá em acervo próprio na sede do Sertprev para consulta dos servidores e atendimento dos órgãos de fiscalização.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto por 05(cinco) membros e terá a seguinte composição:

I - 01(um) membro permanente, sendo o Superintendente do Sertprev;

II - 01(um) servidor efetivo ou aposentado filiado ao RPPS, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 01(um) servidor efetivo ou aposentado filiado ao RPPS, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

IV - 01(um) servidor efetivo ou aposentado filiado ao RPPS, indicado pelo Conselho De Administração.

V - 01(um) servidor efetivo ou aposentado filiado ao RPPS, indicado pelo Sertprev.

§ 1º Para cada membro titular previstos nos incisos II a V, será indicado um suplente que atuará em substituição nos casos de impossibilidade do titular.

§ 2º O mandato dos membros indicados na forma dos incisos II a V será de 04(quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º São requisitos para a posse como membro do Comitê de Investimentos, além de outros previstos em normas gerais que regulam os regimes próprios de previdência:

I - ter estabilidade no serviço público, em se tratando de servidor ativo;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho De Administração; nos termos do artigo 76 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Superintendente do Sertprev ou por um membro efetivo por ele designado.

§ 5º Os membros indicados e seus suplentes serão nomeados pelo Superintendente do Sertprev e tomarão posse de imediato.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da função nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano.

IV - exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo no Município de Sertãozinho.

V - não cumprimento dos requisitos exigidos nesta lei e outros exigidos em normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

VI - outros casos definidos no regimento interno e código de ética do Sertprev.

§ 7º A análise e decisão nas hipóteses §6º serão deliberadas pelo Conselho De Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas sempre pela maioria de seus membros, cabendo ao Superintendente o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 14. As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos uma vez por mês e, sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, permitida a realização de reuniões presenciais e por meios eletrônicos via internet.

§ 1º A data e horário das reuniões ordinárias serão definidas em calendário anual a ser aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano, com publicação no site do Sertprev na

internet;

§ 2º As convocações para as reuniões previstas no caput deverão ser feitas por escrito e com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por qualquer meio idôneo que permita a confirmação de ciência.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser registradas em ata, permitida a gravação em áudio e vídeo, independentemente de autorização.

§ 4º As atas das reuniões serão publicadas no site do Sertprev na Internet.

Art. 15. O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 15 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimentos para o ano civil subsequente ao Superintendente do Sertprev, que a submeterá para análise do Conselho De Administração até o dia 30 de novembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da Política de Investimentos será encaminhada juntamente com a respectiva proposta ao Conselho De Administração.

Art. 16. A Política de Investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais, econômicos e fará menção expressa, no mínimo:

I - ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações posteriores;

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI - à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a

forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 17. A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho De Administração, após devidamente assinada pelos membros dos órgãos colegiados e pelo Chefe do Executivo Municipal, deverá ser publicada no site do Sertprev na internet e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao Ministério da Previdência Social até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Art. 18. Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão da Política de Investimentos pelo Conselho De Administração, caberá ao Superintendente do Sertprev a publicação no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua aprovação, devendo ser disponibilizada no site do Sertprev na internet.

Art. 19. O Comitê de Investimentos elaborará, mensalmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo Superintendente do Sertprev aos Conselhos De Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Após a apreciação do Conselho De Administração, os relatórios a que alude o caput serão disponibilizados no sítio eletrônico do Sertprev na internet.

Art. 20. Na hipótese de gestão das aplicações dos recursos financeiros do Sertprev se der por entidade autorizada e credenciada, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 21. Os membros do Comitê de Investimentos instituirão seu Regimento Interno que tratará, dentre outros, dos seguintes assuntos:

I - Da natureza e da finalidade;

II - Da composição;

III - Da organização;

IV - Dos membros;

V - Das reuniões;

VI - Das Competências.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e execução das atividades do Sertprev e será composta por:

I - Superintendência

II - Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Sertprev e as diretrizes gerais do Conselho De Administração, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:

I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;

III - submeter à apreciação prévia do Conselho De Administração os planos, programas e as mudanças administrativas no Sertprev;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio e, após, ao Conselho De Administração, para análise:

a) mensalmente, relatórios de atividades da Diretoria Executiva, balancetes, relatórios sobre a gestão e desempenho de investimentos; e

b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas ao Tribunal de Contas e o Relatório de Governança Corporativa.

Art. 24. Compete à Superintendência do Sertprev:

I - Supervisionar a operação da estrutura organizacional do Sertprev;

II - Planejar estudos e projetos de modernização administrativa;

III - Supervisionar a aplicação da política de recursos do Sertprev e a gestão de pessoas;

IV - Dirigir a Gestão de Compras, Licitações e Contratos da Licitação Direta;

V - Supervisionar a administração dos bens patrimoniais da Autarquia;

VI - Representar o Sertprev em juízo e fora dele, podendo outorgar mandato, para fins administrativos ou judiciais, para permitir o exercício da competência delegada;

VII - Planejar estudos e propor ações pré e pós concessões de benefícios;

VIII - Nomear e/ou designar cargos e funções de acordo com a estrutura administrativa da Autarquia;

IX - Expedir resoluções, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos, para fins de cumprimento das atividades inerentes ao Sertprev;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

XI - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos;

XII - Autorizar as aplicações financeiras, atendendo as deliberações do Comitê de Investimento;

XIII - Assinar as operações financeiras;

XIV - Aprovar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, nas épocas próprias, as propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como elaborar as resoluções relativas às matérias orçamentária e financeira;

XV - Encaminhar para deliberação as contas anuais do Sertprev para o Conselho De Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas das atas de deliberação dos Conselhos De Administração e Fiscal;

XVI - Propor ao Conselho De Administração a contratação de administradores da carteira de Investimentos do Sertprev dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XVII - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XVIII - Propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais anuais e de auditoria independente;

XIX - Submeter ao Conselho De Administração e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XX - Tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos e circunstâncias imprevistos.

Art. 25. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Superintendente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento para consolidação em relatório da Diretoria Executiva;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;

III - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

IV - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis.

V - elaborar e emitir informações sociais ao Governo Federal;

VI - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração do Sertprev, na Imprensa Oficial do Município, web site ou em outros meios de comunicação;

VII - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;

VIII - manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

IX - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;

X - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;

XI - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pelo Superintendente e pelos Conselhos;

XII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;

XIII - solicitar à Superintendência a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

XIV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;

XV - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;

XVI - movimentar as contas bancárias do Sertprev efetuando os pagamentos e outras movimentações junto às instituições financeiras em conjunto com o Superintendente;

XVII - recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;

XVIII - exibir à Superintendência, ao Conselho De Administração e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis;

XIX - manter, com tempestividade, as informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos verificados pelo Departamento.

XX - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho De Administração ou pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência.

XXI - outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os membros dos órgãos colegiados e os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva do Sertprev deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:

I - no ato de sua posse ou nomeação;

II - anualmente, no final de cada exercício financeiro; e

III - por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 27. As condições exigidas nesta lei para candidatura e posse dos membros dos Conselhos De Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, serão exigidas na próxima eleição e indicação dos novos membros.

Art. 28. O mandato dos atuais membros dos órgãos colegiados encerrar-se-ão com a posse dos eleitos e/ou indicados na primeira eleição e nomeação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente do SERTPREV, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal **5.439**, de 17 de outubro de 2012 e os artigos 9º usque 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº **6.393** de 07 de junho de 2018.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 03 de outubro de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

[Download do documento.](#)